

PARECER N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2024, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.

OBJETO: DENOMINA O ESPAÇO MEMORIAL E CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ(MG).

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.

RELATOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

1. Relatório:

O Projeto de Resolução n.º 1/2024 é de iniciativa do Vereador Paulo Arara, que “denomina o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unaí(MG)”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “a” e “g” do Inciso I do artigo 102 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)
g) admissibilidade de proposições.

O Projeto em comento demonima o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unaí, conforme justificativa:

“A Senhora Ana Mari Manica conhecida carinhosamente por Ana Manica era natural de Espumoso-RS, nasceu em 26/07/1960, filha de Libio Manica e Petrolina Broch Manica, mãe de Alexandre Rafael Manica e faleceu no dia 29/4/2024. Ana formou-se em administração e era pós-graduada em licitação pública. Trabalhou na Prefeitura Municipal de Unaí durante quase 9 (nove) anos, nos seguintes



períodos: • de 01/01/2005 a 01/09/2008 como assessora especial de gabinete; • de 01/09/2008 a 01/01/2009 como secretária municipal de governo; • de 02/03/2009 a 31/12/2012 como secretária municipal da administração, e • de 01/01/2017 a 01/12/2018 como assessora municipal de compras e licitações. Durante o período de 01/01/2005 a 01/09/2008 Ana prestou serviço na Secretaria Municipal da Fazenda, como assessora na coordenação dos processos relativos ao cadastro imobiliário municipal. Já no período de 01/09/2008 a 01/01/2009 e de 02/03/2009 a 31/12/2012 foi Secretária Municipal da Administração exercendo com dedicação as atribuições inerentes ao cargo. Por fim, no período de 01/01/2017 a 01/12/2018 ocupou o cargo de assessora municipal de gestão e controle do cadastro imobiliário municipal. Portanto, Ana foi servidora comissionada durante muitos anos e contribuiu para o desenvolvimento do Município e o fortalecimento institucional do poder Executivo com sua competência e comprometimento com a máquina pública em cada área em que atuou. Ana Manica serviu ao Município com suas habilidades, conhecimento, atitudes positivas e competência necessária à sua atividade específica e posição hierárquica com forte compromissivo de cumprir suas atividades com zelo e dedicação em prol do interesse público. Dado o exposto, considerando o serviço prestado pela servidora deste Município em prol do crescimento da cidade e da organização do Poder Executivo e levando em consideração que o Espaço Memorial e Cultural será de grande importância para a história do Legislativo e à população unaiense, são esses, excelentíssimos colegas Edis, os propósitos que arrimam o presente projeto de resolução, para o qual esperamos contar com o total endosso dos demais membros desta operosa Casa de Leis.”

A competência privativa da Câmara encontra-se prevista no inciso III do artigo 62 da Lei Orgânica, que assim estabelece:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento;

No que se refere ao projeto de resolução, o Regimento Interno aduz que:

Art. 170. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 171. São proposições do processo legislativo:

(...)



VI - projeto de resolução; e

A Lei Orgânica estipula que:

Art. 76. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara.

O Regimento Interno aduz, ainda, que:

Art. 222. O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I – da Mesa da Câmara;

II – da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo único. Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante dez dias pra receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias.

No que tange às peculiaridades do Projeto de Resolução, o Regimento Interno traz que:

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos, tais como:

(...)

Art. 200. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o 1º Secretário, no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto ou da conclusão de sua votação em segundo turno.

Art. 201. Se o Presidente da Câmara se omitir na providência prevista no artigo anterior, o Vice-Presidente promulgará a resolução, no prazo de cinco dias, contados do término do inicial.

Art. 202. A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.



Vale ressaltar que o Artigo 221 da Lei Orgânica do Município dispõe o seguinte:

Art. 221. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 2º É vedado dar a estabelecimentos, instituições, vias, logradouros e próprios públicos do Município de Unaí nomes de pessoas comprovadamente envolvidas com atos de repressão política ou que tenham participado, direta ou indiretamente, de ações atentatórias aos direitos humanos. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 09 de dezembro de 1997.

A Lei n.º 2.191, de 30 de março de 2004, estabelece normas para regulamentar a denominação e alteração de denominação de vias e logradouros públicos e dá outras providências. O Parágrafo único da referida Lei dispõe o seguinte:

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por vias e logradouros públicos as praças, quadras poliesportivas, avenidas, ruas, bens e demais próprios públicos municipais em geral, sendo sua remissão, neste texto legal, equivalente a referidos significados.

Diane disso, faz-se necessário observar a Lei 2.191/2004 para denominar próprios públicos municipais em geral.

O artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.191/2004, dispõe que:

Art. 3º Para a denominação de vias e logradouros públicos do Município serão escolhidos, dentre outros:

I – nomes de pessoas falecidas;

(...)

É válido lembrar que a Emenda à Lei Orgânica n.º 35 de 23 de fevereiro de 2016 revogou o parágrafo 1º do artigo 221 da Lei Orgânica do Município n.º 1 de 1990, assim não sendo mais necessária a comprovação do prazo de mais de um ano de falecimento do homenageado.

2.1. Do Substitutivo:

O Regimento Interno desta Casa assim dispõe:

Art. 239. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes ao projeto e, ainda:

I – caso o substitutivo seja aprovado, dar-se-á o arquivamento do projeto de origem e suas respectivas emendas; ou

II – caso o substitutivo seja rejeitado, o projeto originário e suas respectivas emendas serão apreciados de imediato, desde que estejam devidamente instruídos pelas comissões.



Dante disso, como a denominação a que se refere o Projeto de Resolução n.º 1 de 2024 é de pessoa que, apesar de reconhecidamente importante para o Município, nunca foi vereadora, ou parte integrante de qualquer Projeto inerente ao Poder Legislativo de Unaí, este Relator entende que deve ser apresentado um Substitutivo para homenagear o Senhor Altir de Souza Maia, que foi vereador da Câmara Municipal de Unaí entre os períodos de 1963 a 1967, além de seus outros inúmeros feitos para o Município.

Dante do exposto, conclui-se que a proposição deve ser devidamente instruída com os seguintes documentos, conforme Resolução n.º 521, de 4 de fevereiro de 2004:

Art. 3º A proposição que tenha por finalidade denominar espaços e dependências da Câmara deverá estar devidamente instruída com *curriculum vitae* do homenageado, certidão de óbito, certidão expedida pelo setor competente da Câmara demonstrando que o local que se pretende denominar não possui identificação e, se houver, publicações, notas, recortes ou peças publicitárias relativas aos feitos do homenageado ou ainda documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado, de maneira que se possa verificar o mérito da homenagem.

Os documentos supramencionados serão juntados a este Parecer.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

2.3. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se **dispensa** de Parecer de Redação Final ao Projeto de Resolução n.º 1, de 2024 na forma do Substitutivo n.º 1, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão:

Ante o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução n.º 1/2024, na forma do Substitutivo n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Relator



SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2024

Denomina Espaço Memorial e Cultural Vereador Altir de Souza Maia o espaço memorial e cultural da Câmara Municipal de Unaí (MG).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominado Espaço Memorial e Cultural Vereador Altir de Souza Maia o espaço memorial e cultural da Câmara Municipal de Unaí (MG).

Art. 2º Incumbe ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, tomar as medidas administrativas necessárias à instalação da placa de identificação, bem como a solenidade de descerramento da respectiva placa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
União Brasil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ALTIR DE SOUZA MAIA

CPF

002.366.831-87

MATRÍCULA:

021220 01 55 2021 4 00069 251 0021138 84

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE viúvo, com 90 anos		
NATURALIDADE Morada Nova de Minas - MG		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 424 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/DF	ELEITOR SIM	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Vicente Francisco de Souza e Maria Amalia de Souza, residente e domiciliado SQS 113, Bloco E, Aptº 201, Asa Sul, Brasília - DF				
DATA E HORA DE FALECIMENTO NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM, às 06:10 hrs.		DIA 09	MÊS 05	ANO 2021
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Brasília - Lago Sul, Brasília-DF				
CAUSA DA MORTE choque séptico; pneumonia; COVID - 19; insuficiência renal crônica; hipertensão renal				
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Cemitério de Unai - MG	DECLARANTE Florizia Florêncio de Freitas Souza Maia			

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Tiago Samuel L Pontes - CRM 23925 - CRM/DF				
AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER O falecido era viúvo de Gildina Soares de Souza Maia; entretanto, o(a) declarante não soube informar o Cartório de casamento. Deixou 02 (dois) filhos, a saber: Marcus Vinícius, com 57 anos e Marco Antônio, com 50 anos de idade. Deixou bens a inventariar, porém não deixou testamento conhecido. Era eleitor em Unai-MG, sendo que o Título Eleitoral não foi apresentado. Data de Nascimento: 07/08/1930. Foi apresentada para registro a declaração de óbito nº 29295380-1. A declarante comparece nos termos do art 79, inciso V, da Lei 6.015/73. Data do registro do óbito: 09/05/2021				

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	424	18/12/2002	OAB/DF	
CEP Residencial	Não informado		Grupo Sanguíneo	Não informado

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício

1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador: Hercules Alexandre da Costa Benício

Município: Brasília/DF

Endereço: Av. Central, AE 19, Lts. C/D/E, Ljs. 1 e 2, Núcleo

Bandeirante CEP: 71.710-585

Fone: (61) 3386-0886

E-mail: cartorio@bdfj.jus.br

Selo nº TJDFT20210170121524CKNO

Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Brasília-DF, 09 de maio de 2021.

R Silveira
Cartório do 1º Ofício de
Notas e Documentos
Núcleo Bandeirante
Rondônia
Expediente

Digitalizado com CamScanner

Curriculum de Dr. Altir de Souza Maia

Nome: Dr. Altir de Souza Maia

Naturalidade: Tiros-MG

Falecimento: 9 de maio de 2021

Filhos: Marcos Vinícius Maia e Marco Antônio Maia

Resumo Profissional:

Dr. Altir de Souza Maia foi uma figura essencial na história de Unaí, com uma trajetória marcada pelo profundo compromisso com o desenvolvimento comunitário, cultural e rural. Ao longo de sua vida, exerceu uma liderança visionária em diversas áreas, destacando-se principalmente no movimento sindical, no setor rural e em sua atuação como defensor das causas culturais e educacionais da região. Sua dedicação a Unaí e sua capacidade de transformação deixaram um legado duradouro.

Principais Contribuições e Carreira:

- **Presidência do Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí (1994–2000, 2012–2019)**
Dr. Altir foi presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí por 13 anos, divididos em dois mandatos. Durante sua gestão, trabalhou intensamente para recuperar a saúde financeira do sindicato e foi fundamental para o ressurgimento da Exposição Agropecuária de Unaí, consolidando o evento como o maior e mais importante do município.
- **Chefe do Departamento de Patrimônio Imobiliário – EletroNorte**
Atuou como Chefe do Departamento de Patrimônio Imobiliário das Centrais Elétricas do Norte do Brasil (EletroNorte), onde foi responsável pela gestão e administração de bens e imóveis da empresa, desempenhando um papel estratégico no setor.
- **Diretor Fundiário do INCRA**
Exerceu a função de Diretor Fundiário no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), onde foi responsável por ações de reforma agrária e apoio aos pequenos produtores rurais.
- **Vereador da Câmara Municipal de Unaí (1963–1967)**
Foi vereador de Unaí, contribuindo diretamente para a formulação de políticas públicas voltadas para o bem-estar da população, especialmente na área rural e de infraestrutura.
- **Presidência da Academia Unaiense das Letras e das Artes**
Exerceu o cargo de presidente da Academia Unaiense das Letras e das Artes, promovendo o desenvolvimento cultural e educacional na cidade, e sendo uma figura central na valorização da literatura e das artes locais.
- **Diretor da Academia de Letras Agrárias – ABLA**
Atuou como Diretor da Academia de Letras Agrárias (ABLA), promovendo a



integração da literatura com os temas agrários e rurais, e contribuindo para o debate sobre o desenvolvimento do Brasil no contexto agrícola.

- **Vice-Presidente da Associação Brasileira de Direito Agrário – ABDA**
Como Vice-presidente da ABDA, Dr. Altir desempenhou um papel de destaque na defesa dos direitos agrários no Brasil, com ênfase na proteção das pequenas propriedades rurais e no fortalecimento da legislação agrária brasileira.
-

Formação Acadêmica:

- **Graduação em Direito**

Dr. Altir de Souza Maia formou-se em Direito, uma base que o capacitou a atuar com excelência nas diversas funções públicas e privadas que desempenhou ao longo de sua vida.

Legado e Reconhecimento:

Dr. Altir de Souza Maia foi um líder de influência indiscutível em Unaí, dedicando-se incansavelmente à sua comunidade. Sua atuação como líder sindical e sua contribuição para a área cultural e educacional de Unaí fazem dele uma figura de referência, cujo legado continuará a ser celebrado e reconhecido pelas gerações futuras.

Solicitação para Homenagem:

Este histórico visa à consideração da Câmara Municipal de Unaí para a inclusão do nome de Dr. Altir de Souza Maia no memorial da cidade, em reconhecimento à sua contribuição inestimável ao desenvolvimento de Unaí, à sua atuação em prol do setor rural e à sua influência cultural. Sendo seu nome de extrema relevância para está recebendo está homenagem.



DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 3º da Resolução 521, de 5 de julho de 2007, que o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unaí (MG) localizado no térreo do Palácio José Vieira Machado, sede do Poder Legislativo, situado na Avenida Governador Valadares 591, Centro, não possui denominação até a presente data.

Unaí, 5 de novembro de 2024; 80º da Instalação do Município.

EDSON DA SILVA FERRÃO
Chefe do Serviço de Compras Material e Patrimônio





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE - VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**, CPF: 012.20*.*6-*9 em **08/11/2024 16:08:30**,
Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A5.8W08.230V.810K.3565**, Com fundamento na
Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **210.970** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 361/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **08/11/2024 - 14:35:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 14H6.1235.306R.K278.0485

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

